



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.^º 867, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Ofício nº 933/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará. - TVR 359/2024 - Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013 - Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., no município de Limoeiro do Ajuru - PA.

DESPACHO:
TRANSFORMADA EM : TVR-359/2024

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 867

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 327, de 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2013, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



EM nº 00349/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, objeto da Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, deferida à licitante REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.496.818/0001-06.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 327, de 6 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no mesmo dia, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., Processo nº 53720.000225/2002-77, obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado pelo Despacho s/nº, em 12 de setembro de 2013, publicado no DOU em 13 de setembro de 2013.

3. Ato contínuo, foi editada a Portaria nº 327/SEI-MCOM, datada em 29 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 2013, que outorgou permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Limoeiro do Ajuru, no estado do Pará.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 4 3 3 4 4 2 7 7 2 0 0 *

Ministério das Cidades

Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 571, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA, DA SAÚDE, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO MEIO AMBIENTE, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e no § 1º do art. 1º do Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PNSB), de que dispõe o Decreto 8.141, de 21 de novembro de 2013, elaborado conforme previsto no art. 52 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O PNSB encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br.

Art. 2º A implementação do PNSB considerará a disponibilidade orçamentária, bem como o alinhamento ao Plano Plurianual (PPA) e às diretrizes e prioridades do Governo.

Art. 3º O PNSB será revisado periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do PPA, e avaliado anualmente com base nos indicadores de monitoramento, de resultado e de impacto previstos no próprio Plano.

Art. 4º Para efeitos de divulgação do Plano, será adotado o nome PLANSAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Ministro de Estado da Integração Nacional

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 230, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003593/2009-31, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 510, de 12 de agosto de 2010, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) V.P. NETO INSPECÇÃO VEICULAR - ME para VISTORIA VEICULAR MARÍLIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.299.624/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria DENATRAN nº 208/2013.

MORVAM COTRIM DUARTE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 5-12-2013, Seção 1, pág. 280, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 327, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000225/2002, Concorrência nº 113/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 328, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jacundá, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA N° 329, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000299/2000, Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Pacajá, Estado do Pará.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de novembro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, constante do processo 1113/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivos, no estado do Amazonas, por meio do canal 289E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de outubro de 2011, final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas.

ANEXO

| PROONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA |
|---------------------------------|------|-------------------|-------------|
| FUNDACAO EDUCATIVA NOVA ALIANCA | II | 53000.063650/2011 | INABILITADA |

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Em 5 de dezembro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade Sistema Tropical De Comunicação, de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2012, que acolho o PARECER N° 382/2013/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer o determinado a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e a

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

| UF | LOCALIDADE | SERVICO | |
|----|----------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| RJ | MIGUEL PEREIRA | RADIODIFUSAO SONORA EM ONDA MEDIA | SISTEMA TROPICAL DE COMUNICACAO |

Acolho o PARECER N° 839/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando o determinado a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de REDE NOVA FM DE RÁDIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARÁ LTDA, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e a

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| CONCORRÊNCIA SSR/MC | UF | LOCALIDADES | SERVICO |
|---------------------|----|----------------------|---------|
| 070/2000 | MG | MORADA NOVA DE MINAS | FM |

| |
|-------------------------|
| FIM DO DOCUMENTO |
|-------------------------|